



INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

## COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DA ADM

### REGIME LIVRE ESCOLHA – TRATAMENTOS *CYBERKNIFE*, *GAMMA KNIFE* OU OUTROS

Exmos(as). Senhores(as) Beneficiários(as) da ADM,

1. O nº1 do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 167/2005 de 23 de setembro, estabelece que “o objecto e as modalidades de assistência na doença aos beneficiários ADM, bem como os termos da sua prestação e do seu pagamento, são os previstos no regime da ADSE, com as necessárias adaptações”;
2. A ADM, sendo obrigada a reger-se pelas Regras e pelas Tabelas da ADSE, que no caso do Regime Livre, se mantêm inalteradas desde 2004, tem vindo a rececionar faturação na área da Radioterapia Estereotáxica, com novas soluções de Radiocirurgia/Radioterapia Robótica (*CyberKnife*, *Gamma Knife*), que não constam das tabelas da ADSE.
3. No sentido de maior racionalização dos procedimentos, o IASFA, I.P., como entidade gestora da ADM, deliberou introduzir algumas alterações nas regras a aplicar na realização destes tratamentos/cirurgias no regime livre.
4. A fim de garantir que os procedimentos a desenvolver nestas situações sejam consistentes e do conhecimento dos beneficiários, informa-se que:

- a) Passa a ser exigido uma autorização prévia emitida pela ADM para a realização destas novas modalidades de tratamento (*CyberKnife, Gamma Knife* ou outro);
- b) O formulário do pedido de autorização prévia deve ser preenchido pelo médico assistente (o modelo do impresso apresenta-se em anexo);
- c) O impresso encontra-se disponível no portal ADM ou pode ser solicitado pelo médico ou beneficiário, por e-mail, para o seguinte endereço: [adm.consultoria.saude@iasfa.pt](mailto:adm.consultoria.saude@iasfa.pt);
- d) O impresso devidamente preenchido pelo médico assistente, deve ser remetido para o e-mail acima indicado, conjuntamente com a prescrição médica;
- e) Após a autorização pelos serviços ADM, o beneficiário irá receber um “ofício de autorização” que, após a realização do ato médico, deve ser junto à prescrição médica e à fatura/recibo da despesa e enviado diretamente para os serviços da ADM, para ser participado;
- f) A comparticipação da despesa é de 100% até ao valor máximo de 8.000,00€;

5. Estas novas regras entram em vigor a partir do próximo dia **1 de junho de 2019**.

O DIRETOR DOS SERVIÇOS ADM

JOSÉ DOMINGOS SARDINHA DIAS

COR ART RES

